

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI nº 3524 DE 24 DE OUTUBRO DE 2005**

**Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e mediante concorrência, para fins de instalação ou ampliação de empresas industrial, comercial ou de serviços, uma gleba de terra com área de 13.082,71 metros quadrados, abaixo descrita, de propriedade desta municipalidade, objeto da matrícula nº 27.145 – ficha 45 – livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro, constantes do mapa e avaliação em anexo a este Projeto: 'Tem início no marco 01 cravado no alinhamento da Avenida José Mário Ferreira Lima antiga Avenida Projetada, junto à divisa da Granja Moreira, segue pelo alinhamento desta Avenida com rumo N.E.01º20'28" em uma extensão de 100,81m até atingir o marco 02, confrontando à direita com a referida avenida e à esquerda com a área em descrição, daí segue em curva de concordância à esquerda da Avenida José Mario Ferreira Lima com a Avenida Projetada, em uma extensão de 13,73m até atingir o marco 03, daí, segue pelo alinhamento da Avenida Projetada, com rumo S.W.86º59'31" em uma extensão de 109,85m até atingir o marco 04, confrontando à direita com a Avenida Projetada e à esquerda com a área em descrição, daí deflete à esquerda, segue com rumo S.W. 02º10'13", em uma extensão de 109,95m até atingir o marco 05, confrontando à direita com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro e à esquerda com a área em descrição, daí deflete novamente à esquerda, segue com rumo N.E.86º59'31" em uma extensão de 120,97m até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 13.082,71m<sup>2</sup>, e se confronta à direita com propriedade da Granja Moreira e à esquerda com a área em descrição'. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 0129.141.002.00".*

**Art. 2º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 6º da Lei nº 3.494, de 26 de julho de 2005:

*"Art. 6º A empresa vencedora terá que edificar no referido imóvel o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total da área licitada e estar em pleno funcionamento até 12 (doze) meses após a homologação do certame licitatório".*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de outubro de 2005.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de outubro de 2005

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"